MINUTA DE EDITAL E ANEXOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026** **MODO DE DISPUTA ABERTO**	
REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0158	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Planejamento	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras/MA.	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	**REGIME DE EXECUÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, POR PREÇO UNITÁRIO (HORA EFETIVAMENTE UTILIZADA).
OBJETO: Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do Portal Licita Pedreiras, site: https://licitapedreiras.com.br/ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 14:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65,725-000, Centro – Pedreiras/MA. E-mail para contato com a CPL: cpl@pedreiras.ma.gov.br **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos:** Portal de Transparência do Município de Pedreiras/MA: www.pedreiras.ma.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais Sistema do TCE no endereço eletrônico https://sinc-contrata.apps.tcema.tc.br/mural/procedimento Portal Licita Pedreiras: https://licitapedreiras.com.br/	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: **FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA** Pregoeiro Municipal - *Port. nº 111/2025*	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com **55 (cinquenta e cinco)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0158

MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.853.984/0001-54, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 (nove horas), do dia 11/12/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: https://licitapedreiras.com.br/.
O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema **Portal Licita Pedreiras**, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa n° 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 2.456.353,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).**

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal Licita Pedreiras**.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo pro-

ceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, conforme segue:
3.5.1. Conforme previsto no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, os itens desta licitação de valor total estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tiveram seus quantitativos totais subdivididos em COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO destinada à disputa entre todos os interessados (ME, EPP, MEI, Empresas de Médio e Grande Porte, etc) e COTA RESERVADA destinada exclusivamente para disputa entre MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme indicado na planilha orçamentária constante no Termo de Referência.
3.5.2. Conforme instituído no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, todos os demais itens constantes do Termo de Referência, de valor total estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ficam destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
3.5.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a data de envio da proposta, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A empresa licitante deverá enviar declaração de observância desse limite na licitação. (modelo sugerido no Anexo V deste Edital).
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.
3.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
3.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 3.13 e 3.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante (não obrigatório);
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/, que:
5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico: **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$0,01 (um centavo de real).***
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF, quando for o caso;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica as consultas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor proposto para cada item com o respectivo valor máximo estimado, bem como à conformidade das especificações e demais condições estabelecidas pela Administração.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
7.7.3. Apresentar preço unitário de item superior ao valor unitário máximo de referência estabelecido pela Administração para o respectivo item.
7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8.1. Para este processo, desconto igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado do item ou ao valor unitário estimado de qualquer item constituirá gatilho objetivo para diligência obrigatória de exequibilidade, sem presunção automática de inexequibilidade ou desclassificação. A diligência será realizada com análise dos itens alcançados pelo gatilho ou por outros indícios concretos, podendo a Administração solicitar planilha de composição, notas fiscais, cotações, contratos, comprovantes de custos, condições comerciais, logística, tributos e outros elementos pertinentes. Os documentos apresentados em diligência poderão comprovar situação preexistente à abertura do certame, sem permitir a criação posterior de condição inexistente.
7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do valor global final nem fixação de preços unitários acima dos respectivos valores máximos de referência e que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.9.2. Havendo divergência relevante entre as alíquotas tributárias declaradas na composição do preço e a documentação fiscal ou o regime tributário aplicável, a licitante será diligenciada para comprovação e esclarecimento. A desclassificação somente ocorrerá se, após o saneamento cabível, a inconsistência comprometer a aceitabilidade ou a exequibilidade da proposta.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 8.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.
8.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/;
8.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.
8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
8.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
8.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

8.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
8.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
8.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
8.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.
8.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
8.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
8.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
8.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
8.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.
8.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;
8.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
8.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

8.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.26.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, compatíveis com o objeto desta contratação.

8.26.2. A licitante deverá comprovar possuir ou dispor de estrutura operacional adequada, incluindo instalações, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços de manutenção de veículos leves e pesados.
8.26.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.
8.26.4. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade da licitante para executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e segurança, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:
8.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
8.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
8.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS
9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10. CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
10.1. Será facultado à Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. RECURSOS
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
11.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal Licita Pedreiras:** https://licitapedreiras.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal Licita Pedreiras** no endereço eletrônico https://licitapedreiras.com.br/.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.1. Para fins do inciso V, poderão caracterizar não manutenção da proposta, quando praticadas sem justificativa aceita pela Administração, entre outras condutas compatíveis com a contratação, a não apresentação da proposta ajustada ao último lance ou à negociação, a recusa em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido e a desistência da proposta após o encerramento da etapa competitiva.

13.1.2. A não apresentação de amostra, protótipo, prova de conceito, ficha técnica ou outro elemento de avaliação, quando exigido, bem como sua apresentação em desconformidade, produzirá os efeitos previstos para o julgamento da proposta e poderá ensejar responsabilização administrativa quando a conduta se enquadrar em alguma das hipóteses do item 13.1. A falsificação, adulteração ou utilização fraudulenta desses elementos será apurada conforme a natureza da conduta.

13.2. Apurada a prática de infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.2.1. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.3. A espécie e a intensidade da sanção serão definidas de forma motivada e proporcional à infração, considerando sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem dano relevante à Administração e que, consideradas as circunstâncias do caso, não justifiquem penalidade mais grave.

13.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas moratórias ou compensatórias, observados os limites legais e a gravidade da conduta.

13.5.1. O atraso injustificado na entrega ou no cumprimento de obrigação com prazo determinado sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

13.5.2. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste item.

13.5.3. Para as infrações dos incisos I, IV, V e VI do item 13.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

13.5.4. Para as infrações dos incisos II, III e VII do item 13.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

13.5.5. Para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

13.5.6. Nas infrações ocorridas durante a licitação ou a formalização da contratação, a multa compensatória será calculada sobre o valor estimado do lote ou cota afetado.

13.5.7. Nas infrações ocorridas durante a execução, será considerada a parcela, o lote/cota contratado ou o valor da contratação diretamente relacionado à obrigação descumprida, conforme a natureza da infração e a proporcionalidade da sanção.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1 e, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, também às infrações previstas nos incisos II a VII.

13.7.1. A sanção produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo do enquadramento da conduta no inciso VI do item 13.1 e da aplicação das sanções cabíveis.

13.8.1. Quando houver sido exigida garantia de proposta, sua perda observará as hipóteses legalmente previstas.

13.9. A aplicação das sanções competirá ao Secretário Municipal da pasta interessada ou, no caso de autarquia ou fundação, à autoridade máxima da respectiva entidade, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2023.

13.9.1. Antes da aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

13.9.3. Havendo produção de novas provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo legal.

13.10. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso a mantenha, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.10.1. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.10.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.11.1. O valor das multas e indenizações poderá ser descontado de créditos devidos ao responsável, de garantia eventualmente prestada ou cobrado administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

13.12. Os atos que também constituam ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável; a desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021; as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo legal; e a reabilitação do responsável observará os requisitos do art. 163 da mesma Lei.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.10. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
14.11. O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br; no sítio eletrônico oficial do Município de Pedreiras/MA, em www.pedreiras.ma.gov.br; no portal https://licitapedreiras.com.br/; e no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), disponível em https://sinc-contrata.apps.tcema.tc.br/mural/procedimento.
14.12. O edital também poderá ser consultado e obtido presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, situada na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras/MA, nos dias úteis, das 8h às 14h. No mesmo local e horário, os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta dos interessados.
14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 15 deste instrumento.

15. ANEXOS
15.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
15.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
15.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
15.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
15.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
15.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Limite de EPP

Pedreiras/MA, em 26 de novembro de 2026.

_____
PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
PORTARIA N.º 003/2025 – GP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0158

Objeto: Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA.

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R$

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0158

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção e conservação da frota de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA, utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos de responsabilidade municipal.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui medida indispensável para garantir o regular funcionamento, a segurança, a durabilidade e a disponibilidade da frota municipal. Os veículos são utilizados pelas diversas Secretarias e órgãos municipais em atividades como transporte de servidores e usuários dos serviços públicos, deslocamentos administrativos, atendimento às demandas da população, execução de serviços de manutenção urbana e rural, coleta e transporte de resíduos, obras e serviços de infraestrutura, ações de saúde, educação, assistência social e demais atividades de interesse público.

2.3. A ausência de manutenção adequada ou a demora na realização de reparos poderá ocasionar falhas mecânicas, desgaste prematuro de componentes, aumento dos custos operacionais, indisponibilidade dos veículos e comprometimento da segurança dos condutores, passageiros e demais usuários. Tais situações poderão prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, tornando necessária a contratação de empresa especializada, apta a atender às demandas de manutenção de forma tempestiva e adequada.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando que a necessidade de reparos e revisões varia conforme a utilização, o desgaste, a quilometragem, as condições de operação e as ocorrências mecânicas dos veículos. Dessa forma, não é possível determinar com absoluta precisão o momento e a quantidade exata dos serviços que serão necessários ao longo do exercício.

2.5. O Registro de Preços permitirá maior flexibilidade à Administração, possibilitando a realização das contratações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade dos veículos, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, evitando a contratação antecipada de serviços desnecessários e contribuindo para o planejamento e a racionalização dos recursos públicos.

2.6. A contratação também busca proporcionar maior eficiência, economicidade e segurança operacional à Administração Pública, mediante a execução de serviços por empresa especializada, com profissionais qualificados, equipamentos adequados e observância das especificações técnicas estabelecidas, promovendo a conservação da frota, a redução de falhas mecânicas e a minimização dos períodos de indisponibilidade dos veículos.

2.7. Assim, a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedrei-

ras/MA, revela-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais municipais, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação da frota, bem como a prestação regular e eficiente dos serviços públicos essenciais à coletividade.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os valores de referência foram definidos com base nas necessidades identificadas pelas unidades administrativas participantes, considerando as características do objeto, as demandas apresentadas e os parâmetros de mercado obtidos na pesquisa de preços, sendo os quantitativos expressos em horas estimadas de mão de obra para cada especialidade de manutenção.

3.2. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as solicitações de acordo com suas necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

3.3. Os valores estimados foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando refletir os preços praticados no mercado e subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. A relação completa dos itens, contendo suas respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos e valores estimados, encontra-se apresentada na **planilha integrante deste Termo de Referência**, que constitui parte integrante do presente processo administrativo.

3.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas, os padrões de qualidade e segurança e as recomendações dos fabricantes dos veículos. A execução compreenderá exclusivamente a mão de obra necessária à realização dos serviços, cabendo à Administração o fornecimento das peças, acessórios, componentes e materiais eventualmente necessários aos reparos.

3.6. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi apurado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 2.456.353,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).**

3.7. Segue tabela com a descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Mecânica Geral para veículos leves	Hora	3.000	163,92	491.760,00
02	Sistema de Arrefecimento para veículos leves	Hora	1.000	101,11	101.110,00
03	Serviços de Refrigeração para veículos leves	Hora	1.000	181,83	181.830,00
04	Elétrica Geral para veículos leves	Hora	2.000	171,76	343.520,00
05	Serviços de Lanternagem e Pintura para veículos leves	Hora	1.000	191,00	191.000,00
06	Retifica Geral para veículos leves	Hora	1.000	132,44	132.440,00
07	Alinhamento para veículos leves	Hora	1.000	93,17	93.170,00
08	Cambagem e Balanceamento em Geral para veículos leves	Hora	1.000	108,89	108.890,00
09	Mecânica Geral para veículos pesados	Hora	1.100	231,00	254.100,00
10	Sistema de Arrefecimento para veículos pesados - ***EXCLUSIVO P/ ME E EPP***	Hora	300	147,41	44.223,00

11	Serviços de Refrigeração para veículos pesados	Hora	300	279,00	83.700,00
12	Elétrica Geral para veículos pesados	Hora	700	267,29	187.103,00
13	Serviços de Lanternagem e Pintura para veículos pesados	Hora	300	266,87	80.061,00
14	Retifica Geral para veículos pesados - ***EXCLUSIVO P/ ME E EPP***	Hora	300	221,66	66.498,00
15	Alinhamento para veículos pesados - ***EXCLUSIVO P/ ME E EPP***	Hora	300	164,33	49.299,00
16	Cambagem e Balanceamento em Geral para veículos pesados - ***EXCLUSIVO P/ ME E EPP***	Hora	300	158,83	47.649,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO					**R$ 2.456.353,00**

3.8. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e mediante solicitação formal da Administração, serviço de reboque ou guincho para transporte dos veículos da frota municipal até suas instalações, quando impossibilitados de se deslocar por meios próprios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.

3.9. Os valores unitários registrados correspondem exclusivamente à prestação dos serviços de mão de obra especializada, calculados por hora efetivamente trabalhada, não estando incluídos o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais ou quaisquer outros insumos necessários à manutenção dos veículos, os quais serão adquiridos pela Administração Municipal por meio de procedimento licitatório específico.

3.10. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, sempre que identificar a necessidade de substituição de peças, componentes ou outros materiais, apresentando diagnóstico técnico detalhado, sem realizar qualquer aquisição, substituição ou instalação sem prévia autorização administrativa e disponibilização dos materiais pela Administração.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de veículos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA.

4.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.3. A contratação possui natureza de prestação de serviços por preço unitário, considerando exclusivamente as horas de mão de obra efetivamente executadas, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes ou materiais, cuja aquisição será realizada separadamente pela Administração Municipal.

5. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

5.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações posteriores, a presente contratação observará os benefícios e mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando a natureza e os valores estimados dos itens que compõem o objeto.

5.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

5.3. Os itens cujos valores estimados ultrapassem R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à ampla participação, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

5.4. Não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o referido dispositivo se destina à aquisição de bens de natureza divisível, não abrangendo o objeto desta contratação, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

5.5. A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, bem como as demais condições e exceções previstas na legislação.

5.6. Serão igualmente observados os demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluindo o tratamento favorecido nas situações de empate e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

5.7. A adoção das medidas previstas neste tópico deverá buscar o equilíbrio entre o incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota oficial do Município de Pedreiras/MA, visando garantir condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, desempenho e disponibilidade dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

6.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos oficiais, considerando que a frota municipal constitui instrumento essencial para o desenvolvimento das ações institucionais, incluindo deslocamentos de servidores, transporte de materiais, atendimento às demandas operacionais e execução de serviços públicos nas diferentes áreas de atuação do Município.

6.3. A solução compreenderá exclusivamente a execução de serviços especializados de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mecânica geral, sistema de arrefecimento, serviços de refrigeração, elétrica geral, lanternagem e pintura, retífica, alinhamento, cambagem e balanceamento, tanto para veículos leves quanto pesados, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, não estando incluído o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes ou quaisquer outros materiais necessários à execução dos reparos.

6.4. A manutenção preventiva terá como finalidade promover a conservação periódica dos veículos, mediante intervenções destinadas à identificação antecipada de possíveis falhas, desgastes e irregularidades nos sistemas e componentes veiculares, reduzindo a ocorrência de defeitos inesperados, prevenindo danos de

maior complexidade e contribuindo para a preservação das condições originais de funcionamento e segurança da frota.

6.5. A manutenção corretiva compreenderá a realização de serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos que apresentarem falhas, defeitos, avarias ou comprometimento de seus sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e demais componentes, buscando assegurar o retorno dos veículos às condições regulares de utilização, observados os padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

6.6. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução busca assegurar a conservação dos veículos durante todo o período de utilização pela Administração Municipal, mediante a realização de intervenções técnicas adequadas, capazes de reduzir o desgaste prematuro dos componentes, prolongar a vida útil dos sistemas veiculares, evitar a deterioração da frota e diminuir a necessidade de substituição antecipada dos veículos ou de seus componentes.

6.7. A contratação de serviços especializados permitirá que as intervenções sejam realizadas por profissionais com qualificação compatível com cada especialidade, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos apropriados, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas pertinentes e os requisitos de qualidade e segurança, de modo a garantir maior confiabilidade, eficiência e durabilidade dos serviços executados.

6.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação formal, prévia autorização e emissão de Ordem de Serviço pelos agentes competentes. Esse procedimento permitirá o controle individualizado das solicitações, a identificação dos veículos atendidos, a descrição dos serviços autorizados, o acompanhamento dos custos e a verificação da conformidade dos trabalhos realizados, evitando a execução de serviços sem autorização administrativa.

6.9. A solução deverá proporcionar maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, considerando que a realização de manutenções preventivas e corretivas de maneira adequada contribui para reduzir gastos com reparos emergenciais, minimizar a ocorrência de falhas recorrentes, evitar o agravamento de defeitos e diminuir os custos decorrentes da paralisação dos veículos e da necessidade de soluções alternativas para atendimento das demandas administrativas.

6.10. A disponibilidade de serviços especializados também contribuirá para reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, permitindo maior regularidade no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e evitando prejuízos à execução das atividades que dependem diretamente da utilização da frota oficial, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento da população e à prestação dos serviços públicos.

6.11. No que se refere à qualidade e à segurança, os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes e os procedimentos adequados a cada tipo de intervenção, cabendo à empresa contratada garantir a correta execução dos trabalhos, a utilização de métodos apropriados e a qualidade dos reparos realizados, de modo a preservar a integridade dos veículos e a segurança de seus usuários.

6.12. A solução também deverá observar critérios de sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos, priorizando práticas que contribuam para o prolongamento da vida útil dos veículos, a redução do desperdício de materiais, a utilização racional de insumos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas, baterias, pneus e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de descarte, conforme a legislação ambiental aplicável.

6.13. Sob o aspecto econômico, a contratação pretende proporcionar melhor planejamento e controle das despesas com manutenção da frota, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme suas necessidades reais, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

6.14. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, considerando a imprevisibilidade de parte das necessidades de manutenção, a diversidade dos veículos que compõem a frota municipal e a variação da frequência e da complexidade dos serviços necessários ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, a Administração poderá realizar as contratações de acordo com a demanda efetiva, promovendo melhor adequação entre necessidade, execução e disponibilidade orçamentária.

6.15. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por representantes formalmente designados pela Administração, que deverão verificar a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, a qualidade dos trabalhos, o cumprimento das condições estabelecidas e a regularidade dos procedimentos adotados, assegurando o adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

6.16. Portanto, a solução proposta considera não apenas a execução imediata dos serviços de manutenção, mas também os benefícios decorrentes de sua realização ao longo de toda a vida útil dos veículos, contemplando a prevenção de falhas, a recuperação de componentes, a conservação da frota, a redução de custos operacionais, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos municipais.

6.17. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como medida necessária ao atendimento das demandas do Município de Pedreiras/MA, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria da gestão da frota municipal, a otimização dos recursos financeiros e a manutenção da capacidade operacional das Secretarias e demais órgãos municipais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Pedreiras/MA, visando garantir a segurança, a qualidade dos reparos, a conservação dos veículos e a continuidade das atividades administrativas e operacionais municipais.

7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e instalações adequados à realização das manutenções, observadas as características dos veículos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os serviços compreenderão exclusivamente a mão de obra necessária à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo inspeções, revisões, diagnósticos, ajustes, desmontagens, montagens, reparos e demais procedimentos técnicos pertinentes, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes ou quaisquer outros materiais, cuja aquisição será de responsabilidade da Administração Municipal, mediante procedimento licitatório específico.

7.4. A execução dos serviços deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança e as demais disposições legais pertinentes, de modo a assegurar a qualidade dos reparos e a preservação das condições de funcionamento dos veículos municipais.

7.5. A contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com os serviços solicitados, responsabilizando-se pela qualidade da execução e pela correção de eventuais falhas decorrentes de serviços realizados em desacordo com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração. A contratada não será responsável pelo fornecimento de peças e materiais, cabendo-lhe, entretanto, comunicar previamente à fiscalização qualquer inadequação dos materiais disponibilizados pela Administração que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos serviços.

7.6. A realização dos serviços dependerá de autorização prévia da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual deverão constar a identificação do veículo, a descrição dos serviços necessários, os custos estimados e as demais informações pertinentes à execução. Nenhum serviço deverá ser realizado sem a devida autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

7.7. A contratada deverá cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos no Termo de Referência, considerando a natureza e a complexidade dos serviços solicitados. Deverá, ainda, manter comunicação adequada com o fiscal ou gestor do contrato, informando eventuais ocorrências que possam comprometer os prazos ou a qualidade da execução.

7.8. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e ao recebimento pela Administração Municipal, que poderá verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à prestação dos serviços, conforme a legislação aplicável.

7.10. A empresa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, as exigências ambientais aplicáveis às atividades de manutenção veicular e os procedimentos adequados para o armazenamento e a destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais potencialmente poluentes, quando relacionados à execução dos serviços.

7.11. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os pressupostos legais aplicáveis. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Município, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes.

7.12. Os quantitativos previstos terão caráter estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. As solicitações deverão ser realizadas de acordo com a demanda efetivamente identificada, mediante justificativa e autorização dos agentes competentes, observadas as condições registradas e a disponibilidade orçamentária pertinente.

7.13. A habilitação da futura contratada deverá observar os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica pertinentes e proporcionais ao objeto, conforme definidos no edital, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade. Dessa forma, pretende-se selecionar fornecedor apto a atender às necessidades da frota municipal, garantindo qualidade, eficiência, segurança, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

7.15. A contratada será responsável exclusivamente pela execução dos serviços de manutenção, incluindo a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, não sendo de sua responsabilidade o fornecimento de peças, acessórios, componentes ou materiais destinados à substituição ou reposição nos veículos, os quais serão fornecidos pela Administração Municipal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais.

8.2. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, contendo a identificação do veículo, a descrição dos serviços necessários e demais informações pertinentes à execução.

8.3. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, devendo dar continuidade aos trabalhos até a completa solução do problema apresentado pelo veículo, garantindo seu adequado funcionamento e segurança.

8.4. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no menor prazo possível, de acordo com a natureza e a complexidade do reparo, não sendo admitidas interrupções ou atrasos injustificados que comprometam a disponibilização dos veículos à Administração.

8.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados a cada especialidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade e segurança exigidos.

8.6. A empresa contratada deverá realizar avaliação técnica dos veículos encaminhados para manutenção, identificando os defeitos apresentados e os serviços necessários, mediante apresentação de orçamento prévio para autorização da Administração, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.

8.7. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias e demais órgãos municipais, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados e registrados.

8.8. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e mediante solicitação formal da Administração, serviço de reboque ou guincho para transporte dos veículos da frota municipal até suas instalações, quando impossibilitados de se deslocar por meios próprios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.

8.9. Os veículos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, após a conclusão dos serviços autorizados, acompanhados dos respectivos registros dos procedimentos realizados, para fins de conferência e fiscalização pela Administração.

8.10. Constatadas falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, remoção dos veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta da contratada, conforme as condições estabelecidas na contratação.

8.12. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório:** realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial dos trabalhos executados e sua correspondência com a Ordem de Serviço autorizada;
II – **Recebimento definitivo:** realizado após a conferência da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, mediante atesto do servidor responsável.

8.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a correspondência com os serviços autorizados e a regularidade da execução contratual.

8.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as determinações da fiscalização e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público, garantindo a adequada manutenção da frota municipal e o atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Pedreiras/MA.

8.16. A contratada deverá executar exclusivamente os serviços de mão de obra autorizados pela Administração, não sendo responsável pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes ou quaisquer outros materiais necessários à manutenção dos veículos.

8.17. Quando a execução dos serviços depender da substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico circunstanciado, identificando a necessidade da substituição e as especificações dos materiais necessários, cabendo à Administração providenciar sua aquisição e disponibilização por meio de procedimento próprio.

8.18. A instalação, montagem ou substituição de peças e componentes fornecidos pela Administração deverá integrar a mão de obra contratada, desde que previamente autorizada e compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valores adicionais pelo fornecimento desses materiais.

8.19. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade, defeito ou inadequação dos materiais disponibilizados pela Administração, antes de sua instalação, a fim de evitar danos aos veículos ou comprometimento da qualidade e segurança dos serviços.

8.20. A contratada deverá apresentar orçamento prévio dos serviços de mão de obra necessários, discriminando as especialidades, as horas estimadas e os respectivos valores unitários, sendo vedada a execução de serviços sem autorização formal da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após sua conclusão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da Ordem de Serviço e do relatório detalhado dos serviços executados, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, bem como da correspondência entre as horas efetivamente trabalhadas e os serviços previamente autorizados, mediante atesto do servidor responsável.
10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela correção de eventuais falhas e pela perfeita execução das obrigações assumidas.

10.2. Critérios de Medição e Liquidação
10.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando os serviços previamente autorizados pela Administração e os respectivos valores unitários registrados, conforme os itens e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
10.2.2. A contratada deverá apresentar, para cada veículo atendido, relatório individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo, incluindo marca, modelo e placa;
II – identificação da Secretaria ou órgão municipal responsável pelo veículo;
III – descrição detalhada dos serviços realizados;
IV – quantidade de horas efetivamente trabalhadas em cada serviço;
V – valor unitário da hora correspondente ao serviço executado;
VI – valor total dos serviços realizados; e
VII – identificação e assinatura do responsável técnico ou profissional responsável pela execução dos serviços.

10.2.3. Os relatórios deverão estar acompanhados das respectivas Ordens de Serviço, sendo submetidos à conferência e aprovação do fiscal do contrato, que verificará a correspondência entre os serviços autorizados, os efetivamente executados e as horas informadas pela contratada.
10.2.4. Não serão consideradas para fins de pagamento horas não comprovadas, serviços não autorizados previamente pela Administração ou atividades que não correspondam ao objeto contratado.
10.2.5. A contratada deverá manter registros e controles individualizados de todos os serviços executados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados, para fins de acompanhamento, conferência e auditoria.
10.2.6. A medição dos serviços ficará restrita às horas de mão de obra efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, conforme os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.
10.2.7. Não será admitida a cobrança de valores relativos ao fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais ou quaisquer outros insumos, considerando que tais itens não integram o objeto desta contratação e serão adquiridos separadamente pela Administração Municipal.
10.2.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável.
10.2.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – prazo de validade, quando aplicável;
II – data de emissão;
III – dados do contrato e do órgão contratante;
IV – período correspondente à execução dos serviços;
V – descrição dos serviços efetivamente executados;
VI – quantidade de horas de serviços realizadas e respectivos valores unitários e totais;
VII – valor total a pagar; e
VIII – eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

10.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.
10.2.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.12. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
10.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes.
10.2.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, conforme o caso, mediante processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
10.2.15. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela eventual extinção contratual, caso a contratada não regularize sua situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Forma de Pagamento
10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada da Ordem de Serviço, relatório individualizado dos serviços executados e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços, ressalvada a parcela incontroversa, quando legalmente cabível.
10.3.3. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria requisitante, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.
10.3.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, quando necessário à comprovação de seu enquadramento e à aplicação do tratamento tributário correspondente, a documentação pertinente, inclusive declaração ou comprovante de opção pelo regime, observada a legislação tributária vigente.
10.3.5. O pagamento será efetuado somente após a efetiva execução dos serviços, o recebimento definitivo e o devido atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.3.6. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente comprovados, considerando as quantidades de horas trabalhadas e os respectivos valores unitários registrados, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados ou não autorizados pela Administração.
10.3.7. A Administração poderá deduzir dos valores a serem pagos as multas e indenizações devidas pela contratada, desde que regularmente apuradas em procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Administração serão calculados entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, compatíveis com o objeto desta contratação.

11.2. A licitante deverá comprovar possuir ou dispor de estrutura operacional adequada, incluindo instalações, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços de manutenção de veículos leves e pesados.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

11.4. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade da licitante para executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e segurança, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 34 do Decreto Municipal nº 012/2023, mostrando-se adequada porque a demanda é variável, futura e parcelada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Para atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada conforme a seguir:

12.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

12.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitante vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão firmar a contratação no prazo instituído no subitem 12.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

12.2.3. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

12.3. Da vigência da Ata de Registro de Preços

12.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

12.3.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12.3.4. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor, contado da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

12.3.5. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação do objeto serão realizadas pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando os valores unitários por hora de serviço, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Será permitida a adjudicação de um ou mais itens à mesma licitante, desde que apresente proposta vantajosa para a Administração e atenda a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

14. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o caso, devendo as despesas decorrentes da contratação correr à conta dos recursos orçamentários próprios de cada Secretaria ou órgão requisitante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.1.1. Designar Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados.

15.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

15.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

15.1.5. Fornecer as informações necessárias à identificação dos veículos e à descrição dos serviços de manutenção solicitados.

15.1.6. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, autorizando previamente a execução dos serviços necessários.

15.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

15.1.8. Proporcionar as condições necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
15.1.9. Verificar e aprovar os relatórios individualizados dos serviços executados, especialmente quanto à quantidade de horas trabalhadas e aos valores apresentados pela CONTRATADA.

15.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:
15.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no contrato.
15.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação formal da Administração, dando continuidade aos trabalhos até a completa solução do problema apresentado pelo veículo.
15.2.3. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e mediante solicitação formal da Administração, serviço de reboque ou guincho para transporte dos veículos da frota municipal até suas instalações, quando impossibilitados de se deslocar por meios próprios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.
15.2.4. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e instalações adequadas às especialidades contratadas, garantindo a qualidade, eficiência e segurança dos trabalhos realizados.
15.2.5. Realizar avaliação técnica dos veículos, identificando os defeitos apresentados e os serviços necessários, apresentando orçamento prévio para aprovação da Administração, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.
15.2.6. Apresentar relatório individualizado de cada veículo atendido, contendo a identificação do veículo, placa, descrição dos serviços realizados, quantidade de horas efetivamente trabalhadas, valores unitários e valor total dos serviços executados.
15.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos necessários.
15.2.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiel execução do contrato.
15.2.9. Atender prontamente às orientações e determinações dos Gestores e Fiscais do Contrato relacionadas à execução dos serviços.
15.2.10. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, durante o período em que permanecerem em suas instalações ou sob seus cuidados.
15.2.11. Refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização.
15.2.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, representantes ou prepostos, em decorrência da execução contratual, independentemente da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.
15.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
15.2.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos relatórios, Ordens de Serviço e demais documentos necessários à comprovação da execução.
15.2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
15.2.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas, equipamentos, transporte e demais custos operacionais, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes ou materiais destinados à manutenção dos veículos, cuja aquisição será de responsabilidade da Administração Municipal, mediante procedimento licitatório específico.

15.2.17. Responsabilizar-se pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, subordinados e prepostos, bem como pelo cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.
15.2.18. Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as atividades de manutenção.
15.2.19. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para comprovação da regularidade e qualidade dos serviços executados.
15.2.20. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Para fins do inciso V, poderão caracterizar não manutenção da proposta, quando praticadas sem justificativa aceita pela Administração, entre outras condutas compatíveis com a contratação, a não apresentação da proposta ajustada ao último lance ou à negociação, a recusa em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido e a desistência da proposta após o encerramento da etapa competitiva. *(art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021).*

16.1.2. A não apresentação de amostra, protótipo, prova de conceito, ficha técnica ou outro elemento de avaliação, quando exigido, bem como sua apresentação em desconformidade, produzirá os efeitos previstos para o julgamento da proposta e poderá ensejar responsabilização administrativa quando a conduta se enquadrar em alguma das hipóteses do item 16.1. A falsificação, adulteração ou utilização fraudulenta desses elementos será apurada conforme a natureza da conduta, especialmente à luz dos incisos VIII, IX e X. (arts. 42, § 2º, 59, II e V, e 155, V, VIII, IX e X, da Lei nº 14.133/2021).

Sanções:

16.2. Apurada a prática de infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de: (art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021).

I -Advertência,
II - Multa,
III - Impedimento de licitar e contratar e
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.2.1. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa, quando cabível. *(art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)*

Dosimetria

16.3. A espécie e a intensidade da sanção serão definidas de forma motivada e proporcional à infração, considerando sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme §1º do art. 156 da lei 14.133/2021

Advertência:

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem dano relevante à Administração e que, consideradas as circunstâncias do caso, não justifiquem penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Multas

16.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas moratórias ou compensatórias, observados os limites legais e a gravidade da conduta.

16.5.1. O atraso injustificado na entrega ou no cumprimento de obrigação com prazo determinado sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

16.5.2. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste item. (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16.5.3. Para as infrações dos incisos I, IV, V e VI do item 16.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

16.5.4. Para as infrações dos incisos II, III e VII do item 16.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

16.5.5. Para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

16.5.6. Nas infrações ocorridas durante a licitação ou a formalização da contratação, a multa compensatória será calculada sobre o valor estimado do item afetado.

16.5.7. Nas infrações ocorridas durante a execução, será considerada a parcela, o item contratado ou o valor da contratação diretamente relacionado à obrigação descumprida, conforme a natureza da infração e a proporcionalidade da sanção.

Impedimento

16.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Inidoneidade

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 16.1 e, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, também às infrações previstas nos incisos II a VII. (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7.1. A sanção produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica. *(art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).*

Recusa de formalização

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo do enquadramento da conduta no inciso VI do item 16.1 e da aplicação das sanções cabíveis. (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

16.8.1. Quando houver sido exigida garantia de proposta, sua perda observará as hipóteses legalmente previstas. *(arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).*

Competência e processo sancionador

16.9. A aplicação das sanções competirá ao Secretário Municipal da pasta interessada ou, no caso de autarquia ou fundação, à autoridade máxima da respectiva entidade, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2023. *(art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 012/2023).*

16.9.1. Antes da aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. *(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).*

16.9.2. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir. *(art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021).*

16.9.3. Havendo produção de novas provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo legal. *(art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).*

Recursos

16.10. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso a mantenha, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. *(art. 166 da Lei nº 14.133/2021).*

16.10.1. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.*(art. 167 da Lei nº 14.133/2021).*

16.10.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. *(art. 168 da Lei nº 14.133/2021).*

Cobrança e reparação - *(arts. 156, § 8 e 9, 159, 160, 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021)*

16.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.11.1. O valor das multas e indenizações poderá ser descontado de créditos devidos ao responsável, de garantia eventualmente prestada ou cobrado administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

16.12. Os atos que também constituam ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável; a desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160 da Lei nº 14.133/2021; as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo legal; e a reabilitação do responsável observará os requisitos do art. 163 da mesma Lei.

17. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

17.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 012/2023.

17.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento adotado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da referida Lei.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Forma de Execução

18.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante prestação de serviços por preço unitário, considerando a hora efetivamente trabalhada em cada especialidade de manutenção, de acordo com os valores registrados e os serviços previamente autorizados.

18.3. Exigências de Habilitação

18.3.1. O edital da licitação estabelecerá as exigências de habilitação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação dos documentos relativos a:

I – Habilitação jurídica;
II – Qualificação técnica;
III – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – Qualificação econômico-financeira;
V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Municipal 013/2023, Decreto Municipal nº 016/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

19.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 2026.07.22.0158

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº X023/2026, processo administrativo n.º **2026.07.22.0158**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II. do edital de Licitação nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax:_____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento.
3.2. Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras/MA.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não a prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

PEDREIRAS/MA, ___de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXX
DETENTORA DO REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0158

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do _____ *[órgão da Administração Direta]***, ou a (o) _____** *[entidade da Administração Indireta]***, como CONTRATANTE, e a EMPRESA_____, como CONTRATADA, para Prestação de serviços na forma abaixo.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2026.07.22.0158**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026;
b) Termo de Referência;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Ata de Registro de Preços;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita observância, com rigor, fidelidade e integral cumprimento de todas as exigências e disposições estabelecidas no Termo de Referência, bem como das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.						
VALOR TOTAL:						

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição da prestação dos serviços será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a

CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos prazos legais, e a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em _____ de _____ de _____.

_____
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO n°. 023/2026.
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0158

OBJETO: Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes ao Município de Pedreiras/MA.

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., com Sede na ....., através do seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, até a data de envio da proposta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

LOCAL E DATA _____

_____
(representante legal, RG e CPF)
ASSINATURA